

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE FUMEC

Inclui readequações aprovadas pelo CONSUNI em 4 de julho de 2012, conforme solicitação constante da Ata 438 do Conselho de Curadores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '3' and various scribbles.



Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3280-3100
www.fumec.br

SUMÁRIO





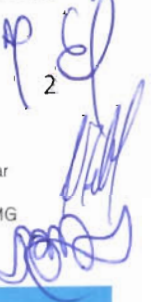
TÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
TÍTULO II.....	7
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO	7
CAPÍTULO I	7
Do Conselho Universitário	7
CAPÍTULO II	8
Do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	8
CAPÍTULO III	8
Da Reitoria.....	8
CAPÍTULO IV	8
Das Pró-Reitorias.....	8
TÍTULO III.....	9
DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	9
CAPÍTULO I	9
Das Faculdades	9
Seção I.....	10
Dos Órgãos Colegiados das Faculdades	10
Seção II.....	12
Da Congregação.....	12
Seção III	14
Da Diretoria	14
Subseção I	14





 Rua Ouro Fino 395, 8º andar
 Centro
 30410-110 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 3280-9100
 www.fumec.br

Das Disposições Gerais	14
Subseção II	15
Do Diretor Geral	15
Subseção III	16
Do Diretor de Ensino.....	16
Subseção IV	18
Do Diretor Administrativo-Financeiro	18
Seção IV.....	19
Do Conselho de Cursos	19
Seção V.....	20
Dos Colegiados de Curso.....	20
Seção VI.....	22
Da Coordenação de Cursos	22
Seção VII.....	25
Dos Núcleos de Disciplinas.....	25
Seção VIII.....	26
Dos Órgãos Auxiliares da Faculdade.....	26
Subseção I	26
Da Seção de Ensino.....	26
Subseção II	27
Da Biblioteca	27
Subseção III	27
De Outros Órgãos	27
TÍTULO IV.....	28

Rua Otonário Filho, 550, 8º andar
 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 9280-9100
 www.fumec.br

DA ATIVIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I	28
Dos Cursos.....	28
Seção I.....	28
Da Natureza dos Cursos	28
Seção II.....	29
Dos Estágios Supervisionados	29
Seção III.....	29
Das Formas de Ingresso	29
Subseção I.....	29
Do Processo Seletivo.....	29
Subseção II	30
Das Transferências.....	30
Subseção III	31
Da Obtenção de Novo Título	31
Subseção IV	31
Do Aproveitamento de Estudos	31
Seção IV.....	31
Do Calendário Acadêmico.....	31
Seção V.....	32
Das Matrículas.....	32
Seção VI.....	33
Do Trancamento de Matrícula	33
Seção VII.....	34



 PROCURADORIA JURÍDICA
 FUMEC
 Rua Oduvaldo Figueiredo, 395, 8º andar
 Cruzeiro
 305 10-110 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 3280-9100
 www.fumec.br



Da Matrícula em Disciplina Isolada.....	34
Seção VIII.....	34
Da Frequência.....	34
Seção IX.....	34
Da Verificação do Rendimento Escolar.....	34
CAPÍTULO II.....	35
Da Pesquisa.....	35
CAPÍTULO III.....	36
Da Extensão.....	36
TÍTULO V.....	37
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	37
CAPÍTULO I.....	37
Das Disposições Gerais.....	37
CAPÍTULO II.....	37
Do Corpo Docente.....	37
Seção I.....	37
Dos Cargos.....	37
Seção II.....	37
Da Seleção.....	37
Seção III.....	38
Dos Direitos e Deveres.....	38
Seção IV.....	38
Das Atribuições do Professor.....	38
CAPÍTULO III.....	40





 Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
 Cruzília
 30.610-110 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 3280-9100
 www.fumec.br



Do Corpo Discente	40
Seção I	40
Da Constituição	40
Seção II	40
Dos Direitos e Deveres.....	40
Seção III	41
Da Representação Estudantil	41
Seção IV.....	42
Da Monitoria	42
CAPÍTULO IV	42
Do Corpo Técnico-Administrativo	42
Seção I	42
Da Constituição	42
Seção II	43
Dos Direitos e Deveres.....	43
TÍTULO VI.....	43
DO REGIME DISCIPLINAR	43
CAPÍTULO I	43
Das Disposições Gerais	43
Seção I.....	44
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	44
Seção II	46
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	46
Seção III.....	49

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
31310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

Handwritten numbers: 3, 5

Das Penalidades Aplicáveis à Representação Estudantil nos Órgãos Colegiados	49
Seção IV.....	49
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	49
TÍTULO V.....	50
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS... ..	50
CAPÍTULO I	50
Do Grau	50
CAPÍTULO II	50
Da Colação de Grau	50
CAPÍTULO III	50
Dos Diplomas e Certificados.....	50
CAPÍTULO IV	51
Dos Títulos Honoríficos	51
TÍTULO VI.....	51
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	51

neu

6

Rua Oura Fino, 395, 8º andar
Cruzânia
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3280-9100
www.fumec.br

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento complementa as disposições estatutárias da Universidade FUMEC, estabelece normas gerais visando disciplinar as atividades acadêmicas e o funcionamento administrativo das Faculdades, de forma a assegurar a realização de suas finalidades.

Art. 2º. A Universidade FUMEC tem sua missão, filosofia, objetivos institucionais, políticas e princípios organizacionais expressos no Estatuto da Mantenedora e no seu Estatuto.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário

Art. 3º. A composição, competência, quórum de instalação e deliberação, funcionamento e mandato dos membros do Conselho Universitário encontram-se definidos no Estatuto da Universidade.

Art. 4º. As reuniões ordinárias constarão do calendário acadêmico, devendo as respectivas convocações, contendo a pauta dos trabalhos, serem confirmadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões extraordinárias são feitas pelo Reitor, expedidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na primeira convocação e, não havendo quórum, em 24 (vinte e quatro) horas na segunda convocação, quando instalar-se-á com qualquer número.

Art. 5º. São lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Universitário, das quais deve constar:



7



I - síntese das deliberações e decisões tomadas;

II - votos em separado quando solicitado;

III - assinatura dos presentes.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 6º. A composição, competência, quórum de instalação e deliberação, funcionamento e mandato dos membros do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão encontram-se definidos no Estatuto da Universidade.

Art. 7º. As disposições do Capítulo I, concernentes ao Conselho Universitário, aplicam-se, no que couber, ao Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

Da Reitoria

Art. 8º. As normas gerais da Reitoria, composição, competência e atribuições encontram-se dispostas no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 9º. Para as eleições do Reitor e Vice-Reitor, o Conselho Universitário nomeará comissão para elaborar o Edital, sujeito à homologação pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A comissão coordenadora do processo será instalada para o período de eleição e exercerá suas atribuições até a apuração dos votos.

CAPÍTULO IV

Das Pró-Reitorias

Art. 10. As Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e de Planejamento e Administração funcionam como órgãos executivos, responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução das atividades da Universidade FUMEC.



Parágrafo único. Vinculam-se às Pró-Reitorias, setores, seções e assessorias da administração superior, que se regem por normas estabelecidas no Estatuto da Universidade e neste Regimento.

Art. 11. Os Pró-Reitores fazem relatórios de suas atividades, com especificações de natureza técnico-científica e econômico-financeira.

Art. 12. Os programas das Pró-Reitorias que impliquem a liberação de recursos financeiros não previstos no orçamento anual, e, após a verificação da existência de verba nas Faculdades, deverão ser homologados pelo Conselho Universitário para encaminhamento, pelo Reitor, ao Conselho de Curadores.

Art. 13. A designação e destituição dos Pró-Reitores competem ao Reitor, em conformidade com o disposto no Estatuto da Universidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

Das Faculdades

Art. 14. A Faculdade caracteriza-se como unidade universitária, sendo o órgão executor, coordenador e integrador das atividades acadêmicas, pedagógicas, administrativas e financeiras dos seus respectivos cursos.

Parágrafo único. Compõem a Universidade FUMEC as Faculdades indicadas no Apêndice I deste Regimento.

Art. 15. As Faculdades são regidas pelo Estatuto da Mantenedora, pelo Estatuto da Universidade FUMEC, por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 16. São objetivos específicos das Faculdades:

- I. formar profissionais de nível superior, nos campos específicos dos cursos que ministram;
- II. elaborar e executar as Propostas Pedagógicas dos cursos;



- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos pela legislação pertinente;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho do corpo docente;
- V. articular-se com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da escola com a sociedade;
- VI. realizar e divulgar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nos domínios da ciência, da cultura e da tecnologia;
- VII. estender à população, sob forma de atividades extensionistas, comunitárias e serviços, os conhecimentos e benefícios produzidos pela comunidade acadêmica.

Art. 17. São órgãos consultivos e deliberativos das Faculdades em suas respectivas instâncias a Congregação, o Conselho de Cursos, os Colegiados de Curso e os Núcleos de Disciplinas.

Art. 18. São órgãos executivos das Faculdades em suas respectivas instâncias a Diretoria, as Coordenações de Cursos e as Coordenações de Núcleos de Disciplinas.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados das Faculdades

Art. 19. São órgãos colegiados das Faculdades a Congregação, o Conselho de Cursos, os Colegiados de Curso e os Núcleos de Disciplinas.

Subseção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 20. Os órgãos colegiados instalam-se e deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As decisões dos órgãos colegiados, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 2º. Não é permitido voto por procuração.





Art. 21. O Presidente de órgão colegiado tem direito ao voto ordinário e de qualidade, este exercido nos casos de empate.

Parágrafo único. São Presidentes dos órgãos colegiados:

- I. da Congregação, o Diretor Geral, substituído, em caso de ausência, pelo Diretor de Ensino e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- II. do Conselho de Cursos, o Diretor de Ensino, substituído, em caso de ausência, pelo Coordenador de Curso mais antigo da Faculdade;
- III. do Colegiado de Curso, o Coordenador de Curso, substituído, em caso de ausência, pelo Coordenador do Núcleo de Disciplinas mais antigo da Faculdade;
- IV. do Núcleo de Disciplina, o respectivo Coordenador, substituído, em caso de ausência, pelo professor mais antigo da Faculdade no Núcleo.

Art. 22. Nos casos da ausência do Presidente nato e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizar-se-ão sob a presidência do membro indicado pelo titular do cargo ou do docente mais antigo no magistério da Faculdade.

Art. 23. Nenhum membro de colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal ou do qual seja parte.

Art. 24. As reuniões solenes independem de número mínimo de presenças, entretanto, as ausências devem ser justificadas.

Art. 25. As reuniões ordinárias constarão do calendário acadêmico, devendo as respectivas convocações, contendo a pauta dos trabalhos, serem confirmadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões extraordinárias são feitas pelo Diretor Geral, expedidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na primeira convocação e, não havendo quórum, em 24 (vinte e quatro) horas na segunda convocação, quando instalar-se-á com qualquer número.



Art. 26. Das reuniões são lavradas atas pelo Secretário respectivo das quais deverão constar:

- I. síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II. voto em separado quando solicitado;
- III. assinatura dos presentes.

Seção II

Da Congregação

Art. 27. A Congregação é órgão deliberativo máximo de cada Faculdade, sendo constituída dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor de Ensino;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Professores titulares;
- V. 1 (um) representante dos coordenadores de curso, eleito pelos pares;
- VI. 2 (dois) representantes dos professores adjuntos;
- VII. 2 (dois) representantes dos professores assistentes;
- VIII. 2 (dois) representantes dos professores auxiliares;
- IX. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- X. 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelos Diretórios Acadêmicos da Faculdade.

§ 1º. Todos os representantes docentes e técnico-administrativos são eleitos por seus pares e cumprem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



§ 2º. Perderá o mandato o membro da Congregação que se desligar dos quadros da Universidade FUMEC ou o membro eleito que se ausentar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aceita pela Congregação.

§3º. Em caso de vacância, o substituto será eleito dentre os membros da categoria respectiva ou indicado, para continuação do mandato.

§4º. Nenhum membro da Congregação poderá votar em decisões de interesse pessoal.

§ 5º. Não é permitido voto por procuração.

Art. 28. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Diretor Geral ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 29. Compete à Congregação:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Universitário proposta de alteração na organização administrativa da Faculdade;
- II. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
- III. tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade apresentado pela Diretoria;
- IV. propor iniciativas e providências visando ao fortalecimento institucional da Universidade;
- V. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- VI. eleger para compor o Conselho de Curadores da FUMEC, 3 (três) representantes docentes da Faculdade escolhidos entre professores que atendam aos requisitos do Estatuto da Universidade e do Estatuto da Mantenedora;
- VII. aprovar a proposta e a revisão orçamentária e o plano de recursos financeiros vinculados à Faculdade;
- VIII. resolver, em grau de recurso e como órgão máximo de deliberação da Faculdade, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;



PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC
Rua Ouro Fino, 195, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- IX. apreciar representação contra ato dos Diretores;
- X. submeter à Entidade Mantenedora, processo de destituição de Diretor ou de Conselheiro Curador, por dois terços dos seus membros;
- XI. decidir, em grau de recurso, questões didático-científicas que lhe forem propostas;
- XII. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surjam na aplicação deste Regimento, no âmbito da Faculdade.

Art. 30. O Diretor Geral da Faculdade pode vetar decisão da Congregação até 3 (três) dias após a sessão na qual foi tomada a decisão.

§ 1º. Vetada uma decisão, convocar-se-á a Congregação, imediatamente, para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a realizar-se dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A rejeição do veto por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Congregação importa na manutenção da decisão do órgão colegiado.

Seção III

Da Diretoria

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 31. A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Os Diretores são eleitos por chapa e por voto direto, proporcional, de toda a comunidade acadêmica da Faculdade, ficando assegurada ao corpo docente 70% (setenta pontos percentuais) de representatividade do colégio eleitoral, ao corpo técnico-administrativo 20% (vinte pontos percentuais) e ao corpo discente 10% (dez pontos percentuais).

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.



14

Fila Ouro Fino, 395, 8º andar
Belo Horizonte
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

§ 3º. O Diretor Administrativo-financeiro eleito em 2011, contará com mandato reduzido, compreendido entre o dia 29 de fevereiro de 2012 e o dia 31 de dezembro de 2013, quando então este cargo ficará extinto.

§ 4º. Os Diretores eleitos são empossados pelo Reitor.

§ 5º. Podem candidatar-se ao cargo de Diretor, professores efetivos com, no mínimo, certificado de especialização com pelo menos 10 (dez) anos de exercício na Universidade FUMEC.

§ 6º. No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor far-se-á eleição direta noventa dias após a sua vacância.

§ 7º. Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de Diretor no último ano do mandato, a eleição indireta será feita trinta dias após a vacância, pela Congregação da Faculdade.

§ 8º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.

Art. 32. Ficam os Diretores dispensados total ou parcial do exercício da docência na Faculdade.

Subseção II

Do Diretor Geral

Art. 33. São atribuições do Diretor Geral:

- I. compor o Conselho Executivo e o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Universitário e a Congregação da Faculdade onde atua;
- II. exercer a coordenação geral das atividades didática, cultural, administrativa e financeira da Faculdade;
- III. praticar os atos de gestão financeira da Faculdade em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, observado o Estatuto da Mantenedora;
- IV. elaborar relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhar a Congregação;
- V. convocar e presidir as reuniões da Congregação;





- VI. designar e destituir, ouvido o Diretor de Ensino da Faculdade, os Coordenadores de Cursos de Graduação, Graduação Tecnológica, Sequenciais e de Pós-Graduação *lato sensu*, observado o disposto no Estatuto da Universidade;
- VII. representar a Faculdade na Mantenedora, na Reitoria e nos demais órgãos da Universidade, bem como nos atos públicos e nas relações com outras instituições de ensino;
- VIII. nomear comissões que se fizerem necessárias às atividades da Faculdade;
- IX. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
- X. encaminhar à Congregação proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados à Faculdade;
- XI. encaminhar ao Conselho Executivo proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos vinculados à Faculdade, aprovados pela Congregação;
- XII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso e por omissão;
- XIII. prestar informações relativas ao seu âmbito de atuação, sob solicitação, aos órgãos superiores da Universidade;
- XIV. assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas e certificados de conclusão de Cursos;
- XV. emitir portarias e atos normativos de designação de professores, funcionários e de assuntos universitários;
- XVI. resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes;

Subseção III

Do Diretor de Ensino

Art. 34. São atribuições do Diretor de Ensino:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Universitário, a Congregação da Faculdade e o Conselho de Cursos da Faculdade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC

16

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Buzelo
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- II. presidir o Conselho de Cursos da Faculdade;
- III. coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- IV. substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, observado o disposto neste Regimento;
- V. manter atualizados os cadastros de professores da Faculdade, junto à Universidade;
- VI. supervisionar os serviços da Seção de Ensino da Faculdade;
- VII. supervisionar a execução do regime didático;
- VIII. supervisionar, juntamente com os coordenadores de curso, os horários de aula;
- IX. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
- X. acompanhar o cumprimento de carga horária das disciplinas e o levantamento de faltas às aulas pelos professores e alunos;
- XI. aprovar, juntamente com os Coordenadores de Curso, após ouvir o Diretor Administrativo-Financeiro, a disponibilidade de recurso financeiro, a aquisição de livros e periódicos para a Biblioteca da Faculdade;
- XII. supervisionar o funcionamento da Biblioteca;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral, no âmbito de sua atuação;
- XIV. implementar e coordenar programas e ações objetivando a melhoria da qualidade dos cursos, tendo em vista elevar o conceito do curso em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação e a legislação educacional vigente;
- XV. resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes.



Subseção IV

Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 35. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. compor o Conselho Consultivo da Mantenedora, o Conselho Universitário e a Congregação da Faculdade;
- II. supervisionar os trabalhos de natureza administrativa, contábil e financeira;
- III. promover a elaboração e controle do orçamento anual da Faculdade;
- IV. praticar os atos de gestão administrativa e financeira da Faculdade em conjunto com o Diretor Geral;
- V. substituir o Diretor Geral e o Diretor de Ensino em suas faltas e/ou impedimentos;
- VI. manter atualizados os cadastros de funcionários da Faculdade, junto à Universidade;
- VII. autorizar a aquisição de material permanente de consumo e equipamentos;
- VIII. supervisionar os trabalhos de obras e manutenção das dependências da Faculdade;
- IX. organizar e controlar:
 - a) o serviço de patrimônio da Faculdade;
 - b) os serviços de informática da Faculdade;
 - c) os serviços de limpeza e de conservação da Faculdade;
 - d) os serviços de portaria e vigilância da Faculdade;
 - e) o arquivo inativo da Faculdade;
 - f) a administração de pessoal.
- X. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, após visados pelo Diretor Geral;



- XI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral, na sua área de atuação;
- XII. resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes.

Seção IV

Do Conselho de Cursos

Art. 36. O Conselho de Cursos é órgão deliberativo da Faculdade em matéria de ensino dos Cursos de Graduação e Sequenciais e consultivo em matéria de pesquisa e extensão de Pós-Graduação.

Art. 37. Compõem o Conselho de Cursos:

- I. o Diretor de Ensino, que o preside;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação e Sequenciais da Faculdade;
- III. 1 (um) representante discente indicado pelos Diretórios Acadêmicos da Faculdade.

Art. 38. O Conselho de Cursos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Diretor de Ensino ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 39. Compete ao Conselho de Cursos:

- I. manifestar-se sobre a proposta pedagógica dos respectivos cursos;
- II. orientar as atividades de ensino;
- III. examinar alterações no calendário acadêmico e encaminhar ao Conselho Universitário;
- IV. aprovar, no âmbito da Faculdade, alterações nos currículos dos Cursos de Graduação e Sequenciais propostas pelos Colegiados de Curso ou de Núcleo de Disciplinas, observados os ordenamentos institucionais e a legislação educacional pertinente;
- V. aprovar a programação das atividades letivas;



- VI. avaliar, periodicamente, a qualidade dos cursos e o aproveitamento dos alunos;
- VII. promover a integração dos Núcleos de Disciplinas da Faculdade;
- VIII. manifestar-se sobre a criação de novos Cursos de Graduação e Seqüenciais, a suspensão e a extinção de cursos, a ampliação e redução de vagas;
- IX. manifestar-se sobre a aferição do rendimento escolar, fixadas pelo Conselho Universitário;
- X. manifestar-se sobre a seleção de professores, no âmbito da Faculdade, conforme critérios aprovados pelo Conselho Universitário;
- XI. tomar conhecimento e divulgar, no âmbito da faculdade, dos projetos e programas de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação aprovados;
- XII. examinar e emitir parecer em assuntos a ele submetidos;
- XIII. colaborar com os Colegiados de Cursos na condução dos trabalhos pedagógicos;
- XIV. emitir parecer sobre representação contra professores, em grau de recurso;
- XV. propor comissões para subsidiar suas decisões, quando necessário;
- XVI. aprovar o quadro geral de vagas de monitorias;
- XVII. deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação.

Parágrafo único. As deliberações que impliquem em impacto financeiro dependerão da aprovação do Diretor Geral e do Diretor Administrativo-Financeiro da Faculdade.

Seção V

Dos Colegiados de Curso

Art. 40. Os Colegiados de Curso são órgãos de cada curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos do curso.

Art. 41. Compõem os Colegiados de Curso:

- I. o coordenador do respectivo curso, que o preside;



20

PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

II. representantes de coordenadores de núcleos, eleitos pelos coordenadores dos núcleos até o limite de 6 (seis), preferencialmente professores em regime de tempo integral ou parcial;

III. 1 (um) representante discente do respectivo curso indicado pelos Diretórios Acadêmicos da Faculdade.

§1º. O mandato do coordenador de curso dura enquanto durar sua designação no cargo.

§2º. O mandato dos representantes de coordenadores de núcleos, eleitos na forma do inciso II deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 42. Os Colegiados de Curso reúnem-se, ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 43. Compete aos Colegiados de Curso:

- I. elaborar o projeto político pedagógico do curso;
- II. manifestar-se sobre a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso;
- IV. sugerir a participação de docente em Cursos de Pós-Graduação, congressos, seminários e em outros eventos;
- V. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
- VII. propor alterações no calendário acadêmico e encaminhar ao Conselho de Curso;
- VIII. propor alterações no currículo do curso de graduação;
- IX. acompanhar os processos de avaliação da CPA - Comissão Própria de Avaliação e propor alternativas para correção de eventuais deficiências apontadas;




- X. propor a programação das atividades letivas;
- XI. sugerir a participação do docente no Colegiado de Curso;
- XII. avaliar, periodicamente, a qualidade do curso e o aproveitamento dos alunos;
- XIII. promover a integração dos Núcleos de Disciplinas do Curso;
- XIV. manifestar-se, quando necessário, em relação às normas acadêmicas sobre matrícula, transferência, mudança de turno, adaptação, aproveitamento de estudos, aferição do rendimento escolar, fixadas pelo Conselho Universitário;
- XVIII. acompanhar a seleção de professores, no âmbito da Faculdade, conforme critérios aprovados pelo Conselho Universitário;
- XIX. tomar conhecimento e divulgar os projetos e programas do curso;
- XX. examinar e emitir parecer em assuntos a ele submetidos;
- XXI. colaborar com os Colegiados de Cursos na condução dos trabalhos pedagógicos;
- XXII. emitir parecer sobre representação contra professores;
- XXIII. propor comissões para subsidiar suas decisões, quando necessário;
- XXIV. propor o quadro geral de vagas de monitorias para o Curso;
- XXV. deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação.

Parágrafo único. As deliberações que impliquem em impacto financeiro dependerão da aprovação do Diretor Geral e do Diretor Administrativo-Financeiro da Faculdade.

Seção VI

Da Coordenação de Cursos

Art. 44. Cada curso de graduação é coordenado por professor com titulação mínima de mestre, preferencialmente por professor da área específica, designado e destituído pela Diretoria da Faculdade, observadas as normas internas aprovadas pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, e nos parâmetros da legislação pertinente.



22

PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC
Rua do Pinto, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

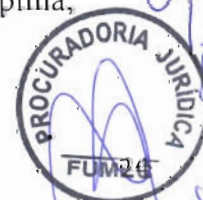
Art. 45. Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é coordenado por um professor da área específica, com titulação mínima de doutor, observadas as normas internas aprovadas pela Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, Regimento e normas complementares.

Art. 46. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico do curso, organizando-o juntamente com os professores dos Núcleos de Disciplinas;
- II. analisar e avaliar os planos de ensino, propondo aos professores modificações, quando julgá-las necessária;
- III. analisar e avaliar os resultados dos processos de avaliação internos e externos do curso;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional aplicável ao curso, às normas regimentais e às decisões dos órgãos colegiados;
- V. assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- VI. orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- VII. zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega das freqüências e das notas das avaliações das disciplinas do curso;
- VIII. acompanhar e manter informado o Diretor de Ensino sobre o cumprimento da carga horária das disciplinas e a ausência dos professores e alunos;
- IX. fazer análise crítica dos resultados das avaliações escolares, propondo estratégias de intervenção pedagógica com vista à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X. promover a integração dos Núcleos de Disciplinas do Curso;
- XI. promover a integração dos professores que compõem o curso;
- XII. propor à Diretoria programas de capacitação de pessoal docente;
- XIII. emitir parecer em processo de transferência, aproveitamento de estudos, ouvindo, se necessário, o professor que responde pela disciplina;



- XIV. orientar os alunos transferidos e em regime de adaptação;
- XV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do curso, encaminhando aos órgãos competentes as informações e pareceres sobre assuntos e problemas cuja solução transcenda suas atribuições;
- XVI. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
- XVII. divulgar as atividades do curso;
- XVIII. participar da elaboração do calendário escolar e elaborar o horário de aulas;
- XIX. incentivar e dinamizar a formulação e realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão, promovendo a articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- XX. realizar estudos para a revisão e reformulação do currículo e programas do curso, contribuindo para sua adequação às constantes transformações que se operam nos campos científico, tecnológico e cultural;
- XXI. incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos dos corpos docente e discente do curso;
- XXII. integrar o Conselho de Cursos e o Colegiado de Curso;
- XXIII. atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre professor e alunos e encaminhar, aqueles não resolvidos, ao Núcleo de Disciplinas respectivo;
- XXIV. estimular os professores a investirem no aperfeiçoamento de sua qualificação profissional, participando de reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e de intercâmbio com cursos congêneres;
- XXV. propor representação contra ou afastamento de professor, encaminhando para análise do Diretor Geral;
- XXVI. zelar pelo aprimoramento e pela atualização do acervo bibliográfico dos laboratórios e dos equipamentos;
- XXVII. propor à Diretoria a contratação de professores, ouvido o Núcleo de Disciplina;



- XVI. propor à Diretoria de Ensino programas ou ações objetivando a melhoria da qualidade do curso, tendo em vista elevar o conceito do curso em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação e a legislação educacional vigente;
- XXVIII. participar de comissão para o processo de seleção de professores;
- XXIX. apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria.

Seção VII

Dos Núcleos de Disciplinas

Art. 47. Os Núcleos de Disciplinas são órgãos colegiados deliberativos em matéria de ensino, dos cursos de graduação e sequenciais, e consultivos em matéria de pesquisa, extensão e ensino de pós-graduação, nas disciplinas que compõem o núcleo.

Art. 48. Os Núcleos de Disciplinas são constituídos de professores das disciplinas afins.

§ 1º. Os Núcleos de Disciplinas são organizados pelo Conselho de Cursos e podem ser reestruturados de acordo com as necessidades.

§ 2º. É assegurada ao corpo discente a representatividade mínima de 1 (um) aluno, podendo chegar a 10% (dez pontos percentuais) dos docentes integrantes do núcleo.

Art. 49. Os Núcleos de Disciplina são coordenados por professor eleito por seus pares, escolhidos, preferencialmente, entre professores em regime de tempo integral ou parcial.

Art. 50. O mandato dos coordenadores de Núcleos de Disciplinas é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 51. Compete aos Núcleos de Disciplinas:

- I. acompanhar as atividades de ensino;
- II. organizar e rever os programas das disciplinas;
- III. colaborar na organização do plano de estágio;



- IV. indicar professores representantes em certames científicos e culturais;
- V. decidir sobre questões relacionadas diretamente com a organização do ensino das disciplinas do Núcleo;
- VI. manifestar-se, quando solicitado, sobre os Cursos de Pós-Graduação e de Extensão vinculados às disciplinas;
- VII. tomar conhecimento de representação de alunos contra professores;
- VIII. resolver conflitos entre professores e alunos e se necessário encaminhá-los para o Colegiado de Cursos;
- XV. deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação.

Art. 52. São atribuições do Coordenador de Núcleo de Disciplinas:

- I. incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas disciplinas do Núcleo;
- II. incentivar e dinamizar a produção e divulgação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos dos corpos docente e discente do Núcleo;
- III. promover a integração das disciplinas do Núcleo;
- IV. participar de comissão para o processo de seleção de professores;
- V. desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas que lhe sejam pertinentes, nos termos dos ordenamentos institucionais.

Seção VIII

Dos Órgãos Auxiliares da Faculdade

Subseção I

Da Seção de Ensino

Art. 53. A Seção de Ensino da Faculdade é órgão auxiliar da Faculdade e de apoio ao Setor de Registro e Informações Acadêmicas e à Seção de Registro de Diplomas e Certificados da Universidade.



§ 1º. O supervisor da Seção de Ensino será escolhido entre profissionais de nível superior, designado e destituído por ato do Diretor Geral, ouvido o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 2º. Compete à Seção de Ensino:

- I. executar e controlar a matrícula dos alunos;
- II. expedir históricos, atestados, certidões e declarações e demais documentos acadêmicos;
- III. receber e encaminhar processos que lhe sejam pertinentes;
- IV. acompanhar registros de nota e de frequência dos alunos e lançar no Sistema Acadêmico todos os demais dados referentes à vida acadêmica dos alunos;
- V. encaminhar, em conformidade com as normas internas, à Seção de Registro de Diplomas e Certificados, os documentos necessários e dados solicitados dos alunos concluintes dos cursos para expedição e registro do diploma;
- VI. manter arquivo de todos os documentos referentes a vida acadêmica dos alunos.

§ 3º. Em prazo a ser definido pelo Conselho Universitário as seções de ensino, bem como as secretarias de programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, serão unificadas conforme plano a ser submetido ao órgão.

Subseção II

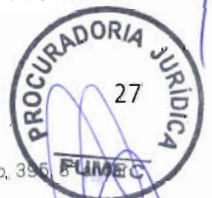
Da Biblioteca

Art. 54. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos e obedece a regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Subseção III

De Outros Órgãos

Art. 55. Compete a cada Faculdade criar órgãos auxiliares e suplementares da administração, de acordo com suas especificidades, aprovado pela Congregação, observado



o disposto no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, bem como o princípio de não duplicação de meios para os mesmos fins.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 56. O ensino na Universidade é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

I – de graduação, abertos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo;

II – sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis e abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências prescritas para cada curso;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Art. 57. Os cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* são estruturados e funcionam de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no caso de cursos de pós-graduação, observados, em qualquer hipótese, o previsto em lei.

Art. 58. Os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação são organizados observadas as diretrizes curriculares nacionais.



Seção II

Dos Estágios Supervisionados

Art. 59. Parte integrante dos currículos dos cursos de graduação e sequenciais, a prática profissional sob a forma de estágio supervisionado tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado curricular obedece à legislação vigente, mediante regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Seção III

Das Formas de Ingresso

Art. 60. O ingresso do aluno na Universidade dar-se-á pelas seguintes formas:

- I. processo seletivo;
- II. transferência;
- III. obtenção de novo título.

Subseção I

Do Processo Seletivo

Art. 61. O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 62. O processo seletivo para os cursos de graduação e sequenciais de formação específica é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 63. O Edital do processo seletivo, explicitando as normas que o regem, é publicado pela Reitoria.





Art. 64. O processo seletivo é realizado antes do início do período letivo, podendo ser promovidos novos processos seletivos em caso de não preenchimento de vagas e/ou de oferecimento a matrícula de graduados, segundo a legislação vigente.

Art. 65. A divulgação das informações detalhadas e atualizadas dos cursos da Universidade precederá a realização do processo seletivo

Subseção II

Das Transferências

Art. 66. No limite das vagas existentes para cada curso e mediante processo seletivo, a Universidade FUMEC poderá aceitar transferência de alunos provenientes de curso reconhecido ou autorizado, mantido por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, feitas as necessárias adaptações curriculares, conforme normas fixadas pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade deverá proporcionar ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo as diferenças curriculares e de conteúdo e as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 67. No limite das vagas existentes para cada curso e mediante processo seletivo, a Universidade FUMEC poderá admitir transferência interna sob a forma de reopção de cursos, feitas as necessárias adaptações curriculares, conforme normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 68. A transferência *ex officio* é efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar, estudante ou dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a localidade onde se situa esta Universidade ou para localidade próxima desta, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 30
[Handwritten signature]



Art. 69. A transferência para outra instituição suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Universidade FUMEC, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Subseção III

Da Obtenção de Novo Título

Art. 70. No limite das vagas existentes para cada curso e mediante processo seletivo, a Universidade FUMEC poderá aceitar matrícula de portadores de diploma de curso superior, conforme normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Podem ser utilizadas na forma de ingresso de que trata o *caput* as vagas remanescentes de processos seletivos, assim como as que venham a surgir.

Subseção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 71. Mediante requerimento do interessado e exame de cada caso, a Universidade FUMEC poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

§ 1º. A análise da possibilidade de serem aproveitados os estudos realizados faz-se em termos de qualidade e de densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade, conforme norma fixada pelo Conselho de Cursos de cada Faculdade.

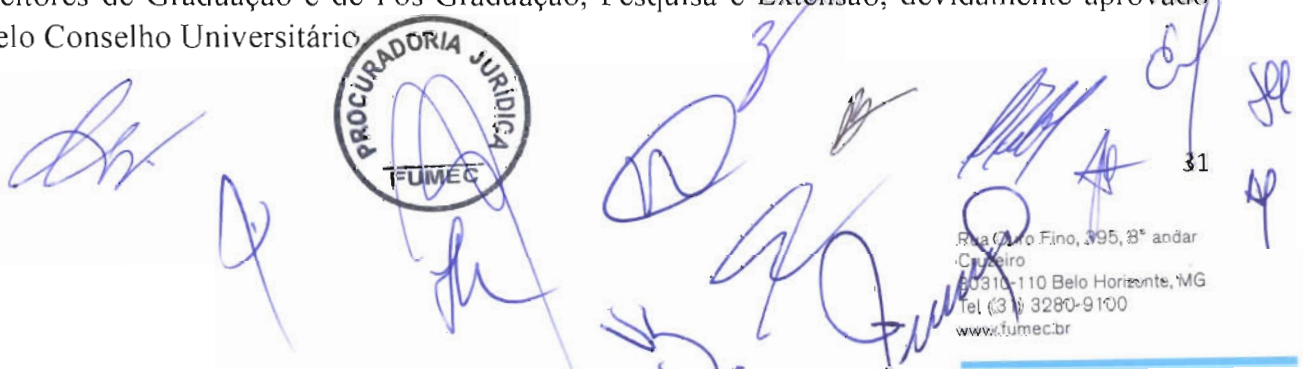
§ 2º. No aproveitamento de estudos em curso superior, poderá haver processo de adaptação curricular, conforme normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 72. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos, para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente e acompanhamento do coordenador do curso.

Seção IV

Do Calendário Acadêmico

Art. 73. O calendário acadêmico é elaborado pelas Faculdades, sob a supervisão dos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário



Art. 74. Os Cursos de Graduação e Sequenciais são semestrais com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluídos desse total os dias reservados para exames finais, quando houver.

Art. 75. Ocorrendo interrupção dos trabalhos escolares não prevista no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral da carga horária definida para cada disciplina.

Art. 76. O Coordenador de Curso, ouvido o Conselho de Cursos e o Colegiado do Curso, promoverá a adaptação das atividades do curso correspondente, em conformidade com o calendário acadêmico aprovado.

Seção V

Das Matrículas

Art. 77. A matrícula na Universidade é feita por disciplina e por semestre, no curso respectivo.

Art. 78. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral, instruído com os documentos exigidos, em conformidade com as normas da Universidade.

Art. 79. A renovação de matrícula deve ser realizada pelo aluno ou por seu representante, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. O pedido de renovação de matrícula, formulado após o período estabelecido no calendário acadêmico, fica condicionado à existência de vaga.

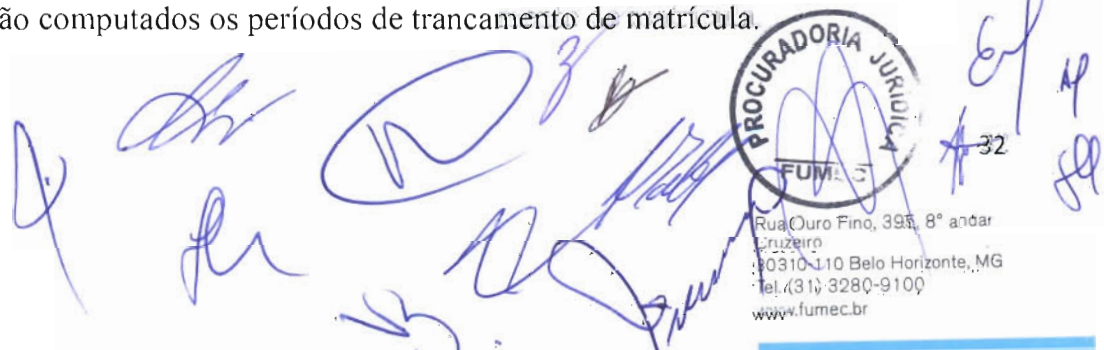
§ 2º. A não renovação da matrícula implica a perda da vaga, condicionado o eventual retorno ao deferimento de pedido de matrícula.

§ 3º. Não é concedida a matrícula ao aluno em débito com a Faculdade.

§ 4º. É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado.

§ 5º. Norma complementar estabelecerá as condições de matrícula de aluno da Universidade FUMEC no exterior e de aluno provindo de universidades estrangeiras.

Art. 80. Recusar-se-á a matrícula ao aluno que não concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de trancamento de matrícula.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp from the Procuradoria Jurídica of FUMEC is visible, along with the text: Rua Ouro Fino, 395, 8º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, Tel. (31) 3280-9100, www.fumec.br. There are also handwritten numbers like '32' and '3'.

Parágrafo único. Recusada a matrícula, na forma do *caput* deste artigo, o estudante que se classificar em processo seletivo, poderá, em seguida, requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 81. Em caso de alteração curricular, durante o afastamento, sujeitar-se-á, o aluno, em seu retorno, ao cumprimento do currículo vigente.

Seção VI

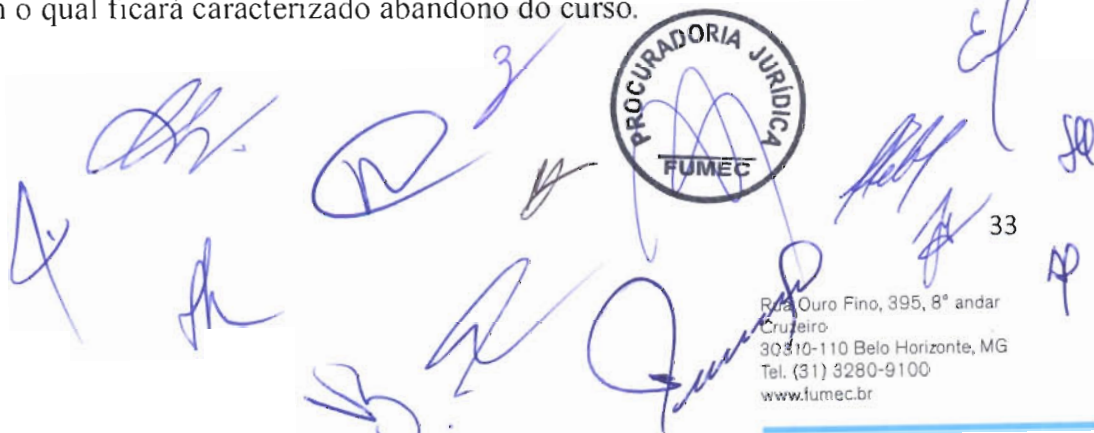
Do Trancamento de Matrícula

Art. 82. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares, a pedido do aluno observados os seguintes princípios básicos:

- I. não pode ser requerido no 1.º (primeiro) período do curso;
- II. o somatório de períodos trancados não pode exceder a 3(três) anos, durante o curso;
- III. deve ser renovado semestralmente;
- IV. não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário a processo de adaptação curricular, em caso de mudança ocorrida durante o seu afastamento;
- V. suspende as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;
- VI. não é concedido ao aluno em débito financeiro com a Instituição;
- VII. o período de trancamento não é computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º. O pedido de reabertura de matrícula será efetivado em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º. O trancamento, sua renovação ou rematrícula estão condicionados ao requerimento do interessado, sem o qual ficará caracterizado abandono do curso.





Seção VII

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 83. A Universidade abrirá matrícula em disciplinas dos cursos ministrados a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, com a finalidade de propiciar-lhes campo para ampliação e atualização de conhecimento e técnicas, mediante processo seletivo prévio, observadas as exigências de ordem didático-pedagógica e respeitado o número de vagas autorizado.

§ 1º. A verificação da aprendizagem, na matrícula em disciplina isolada, obedece às normas regimentais aplicáveis aos alunos regulares.

§ 2º. Ao concluinte de disciplina isolada é assegurada a declaração específica.

Seção VIII

Da Frequência

Art. 84. A frequência as atividades acadêmicas é obrigatória, obedecida à legislação atinente.

Parágrafo único. Em cada disciplina será reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) das atividades acadêmicas.

Seção IX

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 85. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo os elementos assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

Art. 86. A verificação do rendimento escolar far-se-á, nos Cursos de Graduação e nos Sequenciais, mediante a avaliação de atividades escolares, conforme normas definidas pelo Conselho de Cursos de cada Faculdade.

Art. 87. O controle da frequência dos alunos é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina.



34

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

Parágrafo único. As presenças e ausências apuradas são mensalmente divulgadas pela seção de ensino, sendo concedido ao aluno o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após publicação dos dados, para eventuais reclamações, feitas por escrito e dirigidas ao coordenador do curso.

Art. 88. A verificação do rendimento do aluno nos estudos é da competência do professor, que deve lançar no sistema acadêmico os resultados da avaliação periódica para divulgação, obrigatoriamente, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 89. Os resultados a que se refere o artigo anterior, em pontos acumulados de 0 a 100 (zero a cem), representam a soma das atividades, cujo número e natureza são fixados no plano de ensino da disciplina, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Cursos de cada Faculdade.

§ 1º. É assegurada a revisão de provas, feita pelo professor da disciplina, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Cursos de cada Faculdade.

§ 2º. A segunda chamada de provas e exames é permitida e realizada segundo normas fixadas pelo Conselho de Cursos de cada Faculdade.

Art. 90. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtenha o mínimo de 60 (sessenta) pontos de aprimoramento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades acadêmicas.

Art. 91. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação próprios, aplicados por banca examinadora especial, a pedido do interessado, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 92. O desenvolvimento da pesquisa é estimulado na Universidade, particularmente por meio das seguintes medidas:

I - incentivo à qualificação contínua dos docentes;

The bottom of the page is heavily annotated with numerous handwritten signatures in blue ink. A circular stamp from the 'PROCURADORIA JURÍDICA' of 'FUMEC' is visible. The page number '35' is printed in the bottom right corner. Below the page number, the contact information for FUMEC is provided: 'Rua Ouro Fino, 395, 8º andar', 'Cidade Belo Horizonte, MG', 'Tel. (31) 3280-9100', and 'www.fumec.br'.

- II - suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento das instituições de amparo à pesquisa;
- III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
- IV - divulgação da produção científica mediante relatórios, publicações regulares, promoção de eventos;
- V - apoio à participação de pesquisadores em congressos e reuniões similares;
- VI - difusão dos programas de iniciação científica.

Art. 93. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Setor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para aprovação, de acordo com as normas específicas.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 94. O desenvolvimento da extensão é estimulado no âmbito da Universidade, particularmente por meio das seguintes medidas:

- I. incentivo contínuo à participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- II. suporte técnico e institucional para obtenção de financiamento externo;
- III. intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e governamentais, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;
- IV. divulgação do resultado da ação extensionista mediante relatório, publicações regulares e promoções de eventos;
- V. apoio à participação de coordenadores de atividades extensionistas em congressos e reuniões temáticas;
- VI. difusão dos programas de extensão nas modalidades de ação social e comunitária, atividade cultural e artística, atividade esportiva e atividade acadêmica.



Art. 95. As atividades extensionistas devem ser embasadas nas áreas de concentração dos programas de graduação oferecidos pela Instituição.

Art. 96. Os projetos de extensão deverão ser encaminhados ao Setor de Extensão para aprovação, de acordo com as normas específicas.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 97. Constitui a comunidade acadêmica os corpos docente, discente e técnico administrativo, monitores e estagiários.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Dos Cargos

Art. 98. O corpo docente da Universidade é constituído conforme seu Plano de Carreira Docente.

Seção II

Da Seleção

Art. 99. A carreira docente da Universidade FUMEC organiza-se em Plano de Carreira Docente, proposto pelo Conselho Universitário e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art. 100. Os professores são contratados após aprovação em processo seletivo estabelecido pela Faculdade, observadas as normas contidas no Plano de Carreira Docente.



PROCURADORIA JURÍDICA
FUMEC

37

Rua Duro Fino, 395, 8º andar
Cidade
30210-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 101. Constituem direitos e deveres do corpo docente:

- I. participar diretamente, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, de todos os órgãos em que essa participação for prevista, sendo vedado o voto por representação;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento, nos Estatutos da Universidade e da Mantenedora;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido;
- V. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem disciplina, no seu âmbito de atuação;
- VII. desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais.

Art. 102. É obrigatória a presença dos professores às aulas nos horários estabelecidos bem como a execução integral da carga horária e dos programas aprovados pelos Núcleos de Disciplinas.

Seção IV

Das Atribuições do Professor

Art. 103. São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico do seu curso e do Projeto de Desenvolvimento Institucional da Universidade;



- II. assegurar a execução dos programas aprovados;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Universidade;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no local apropriado o conteúdo programático e a frequência;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
- X. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observados a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- XI. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus alunos;
- XII. cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, referentes à aferição do rendimento de seus alunos;
- XIII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Universidade de que participe;
- XV. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou outras para as quais for designado ou eleito;
- XVI. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas no Estatuto e neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.



Parágrafo único. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas realizadas por quaisquer dos órgãos colegiados ou a 5 (cinco) no ano letivo, implica em perda do mandato para o qual tenha sido eleito ou designado.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 104. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pelas Faculdades.

Art. 105. São alunos regulares aqueles matriculados em curso de:

- I. graduação;
- II. pós-graduação *stricto sensu*;
- III. pós-graduação *lato sensu*;
- IV. sequenciais.

Parágrafo único. Consideram-se alunos especiais aqueles matriculados:

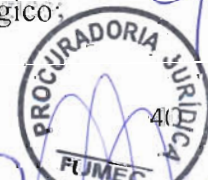
- I. em curso de extensão;
- II. em disciplina isolada.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 106. Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I. receber ensino de qualidade no curso em que se matriculou;
- II. ser orientado pelo corpo docente em suas solicitações de cunho pedagógico;



- III. constituir associação, em conformidade com a legislação específica e as normas da Universidade;
- IV. fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade, na forma do seu Estatuto e deste Regimento, no caso de aluno regular;
- V. votar nas eleições para cargos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretores, de acordo com as normas específicas para cada pleito, no caso de aluno regular;
- VI. recorrer de decisões de órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do Diretor Geral da Faculdade;
- VII. recorrer dos atos de professores e de pessoal técnico-administrativo que importem em descumprimento das normas regimentais, observada a hierarquia institucional;
- VIII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Instituição;
- X. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores, colegas e demais empregados da Universidade;
- XI. contribuir para o prestígio crescente da Universidade;
- XII. desenvolver todas as suas atividades no âmbito da Universidade com estrita obediência aos preceitos estatutários e regimentais.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 107. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da Universidade com direito a voz e voto na forma estatutária e regimental.

Art. 108. A representação estudantil na Faculdade cabe ao Diretório Acadêmico ou aos Diretórios Acadêmicos, se houver mais de um e na Universidade ao Diretório Central dos Estudantes.



Parágrafo único. Os órgãos de representação estudantil (DAs e DCE) constituem pessoa jurídica de direito privado com autonomia política, administrativa e financeira, não cabendo à Universidade intervir na sua gestão.

Art. 109. A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos nos seus estatutos, elaborados pelo próprio órgão estudantil.

Art. 110. Só podem ser indicados para a função de representante estudantil nos órgãos colegiados da Universidade os alunos regulares devidamente matriculados.

§ 1º. É vedada a indicação de um mesmo representante para mais de 1 (um) órgão colegiado.

§ 2º. O trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas nos ordenamentos institucionais, importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão estudantil a indicação imediata de substituto.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 111. O desempenho de tarefas auxiliares do corpo docente pode ser atribuído a monitores, selecionados por concurso entre alunos de Graduação e Pós-Graduação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 112. Constituem o corpo técnico-administrativo todos os empregados não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao funcionamento da Universidade.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 113. O corpo técnico-administrativo é contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, aplicando-se-lhe as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 114. São direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. participar diretamente, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados, na forma estatutária ou regimental, sendo vedado o voto por representação;
- II. votar nas eleições para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Faculdades;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por intermédio do Reitor ou do Diretor Geral;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades funcionais de que esteja incumbido;
- V. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina no seu âmbito de atuação;
- VII. desenvolver suas atividades em absoluta consonância com as disposições, estatutárias e regimentais.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 115. É da competência do Reitor e dos Diretores das Faculdades fazer cumprir o regime disciplinar.



Seção I

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 116. Aos membros do Corpo Docente da Universidade FUMEC, que não cumpram seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as aprovadas nas normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral ou escrita por:

- a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica, ou didática;
- c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- d) descumprir o previsto no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade, neste Regimento e demais normas interna;

II. repreensão por escrito por:

- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
- b) praticar ações incompatíveis com as finalidades da Universidade FUMEC ou da Mantenedora ou com a dignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
- c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados escolares;
- d) violar os princípios éticos e morais defendidos pela Universidade FUMEC e pela Mantenedora;
- f) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores, ou pela Administração Superior;
- g) não justificar ausência às convocações;

III. suspensão por:



44

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruz das Armas
30210-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Universidade FUMEC;
- c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
- d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
- e) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Universidade FUMEC e da Mantenedora;

IV. dispensa por justa causa:

- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
- b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pela Universidade FUMEC e Mantenedora;
- d) incorrer nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para a dispensa por justa causa.

Art. 117. A dispensa sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio da Entidade Mantenedora, por solicitação do Reitor ou do Diretor Geral.

Art. 118. As penas de advertência e repreensão a membros do corpo docente são de competência do Diretor de Ensino e do Coordenador de Curso e a de suspensão é de competência do Reitor ou do Diretor Geral, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 1º. Serão aplicadas, no processo a que se refere o *caput*, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica.

§ 2º. Comissão Especial, designada mediante ato específico das autoridades previstas no *caput*, procederá a todas as diligências que julgar convenientes.



§ 3º. A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

Art. 119. Nos limites das competências previstas neste Regimento, as penas de advertência, repreensão e suspensão aos gestores, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a de dispensa por justa causa, de competência do Presidente da Mantenedora, a requerimento do Reitor ou do Diretor Geral, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 120. Das penalidades impostas nos incisos I a III do art. 116, caberá recurso para o órgão colegiado imediatamente superior.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 121. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

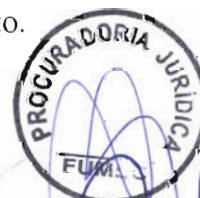
- I. advertência verbal ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista das normas fixadas neste Regimento.

§ 2º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal e repreensão;
- II. o Diretor Geral, nos casos de suspensão;
- IV. o Reitor ou o Diretor Geral, nos casos de desligamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the bottom section of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



§ 3º. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do Corpo Discente, na Coordenadoria de Curso, ou no Colegiado de Curso, propondo a aplicação de penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

Art. 122. A pena de advertência verbal ou escrita é aplicada por:

- I. perturbação da ordem no recinto da Universidade FUMEC;
- II. prejuízos materiais causados à Universidade FUMEC;
- III. descumprimento do previsto no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, bem como nas demais normas internas.

Art. 123. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. violação aos princípios éticos e morais defendidos pela Universidade FUMEC;
- III. ingresso, sem autorização dos órgãos executivos da Universidade FUMEC, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aula.

Art. 124. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. dano ao material pertencente, ou sob responsabilidade da Universidade FUMEC bem como da Mantenedora, inclusive instalações físicas;
- III. desacato às autoridades da Universidade FUMEC e da Mantenedora;
- IV. prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V. desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VI. demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar.

Art. 125. A pena de desligamento é aplicada por:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;





II. prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito, nas dependências da Instituição ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à Universidade FUMEC ou à Mantenedora;

III. cometer ato de agressão física ou moral contra membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Universidade FUMEC e da Mantenedora;

IV. prática de ato de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

V. prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

VI. violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;

VII. adulteração de documento oficial expedido pela Universidade FUMEC, ou qualquer outra instituição educacional pública ou privada.

§ 1º. As penas de suspensão e a de desligamento são de competência do Reitor e do Diretor Geral, aplicadas, necessariamente, após processo disciplinar, assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 2º. Serão aplicadas, no processo a que se refere o § 1º, as regras pertinentes a processo administrativo da legislação federal específica, salvo norma institucional em sentido contrário.

§ 3º. Comissão Especial, designada mediante ato específico, por uma das autoridades referidas no § 1º, integrada, obrigatoriamente, por um integrante do corpo discente e presidida por um integrante do corpo docente, procederá a todas as diligências que julgar convenientes.

§ 4º. A Comissão designada mandará citar pessoalmente os indiciados, com o envio de cópias da denúncia, para serem ouvidos no dia e hora designados e apresentarem defesa prévia, na qual deverão ser esclarecidas as provas que pretendem produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

§ 5º. A Comissão tem o prazo de 3 (três) dias para apresentar à autoridade que a designou o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo da referida autoridade.



§ 6º. Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 126. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio e não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 127. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Universidade FUMEC ou à Mantenedora, bem como a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis à Representação Estudantil nos Órgãos Colegiados

Art. 128. Perde a função de representante estudantil no órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 129. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão ao órgão imediatamente superior na hierarquia institucional.

Art. 130. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório respectivo indicar o seu substituto no órgão colegiado em que participava.

Seção IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 131. Ao Corpo Técnico-Administrativo da Universidade FUMEC aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as aprovadas nas normas internas.





TÍTULO V

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 132. Compete ao Reitor da Universidade conferir o grau respectivo ao aluno que conclua o Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 133. O ato de Colação de Grau dos alunos concluintes de Curso de Graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor ou de autoridade por ele designada em ato oficial.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 134. Ao concluinte dos Cursos de Graduação, Sequenciais de Formação Específica e de Mestrado ou Doutorado, a Universidade expedirá o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo concluinte.

Art. 135. A Universidade expedirá o certificado de conclusão de curso Sequencial de Complementação de Estudos, devidamente assinado pelo Reitor, pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo concluinte.

Art. 136. A Universidade expedirá o certificado de conclusão de curso, devidamente assinado pelo Diretor Geral da Faculdade e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ao concluinte de curso de Especialização, Aperfeiçoamento e outros.



CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 137. A Universidade FUMEC pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito, Doutor *Honoris Causa* e outros, propostos pela Congregação ou por qualquer membro do Conselho Universitário.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professor da Universidade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Doutor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, não pertencentes aos quadros da Universidade ou a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação em prol das artes da filosofia ou que tenha contribuído de forma relevante em benefício da humanidade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos.

§ 4º. Os títulos serão entregues pelo Reitor, em sessão solene.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138. As modificações da estrutura organizacional, assim entendidas as Pró-Reitorias, os Setores e as Assessorias correspondentes, bem como a estruturação de órgãos colegiados da Universidade e Faculdades serão implantados a partir da posse do Reitor e dos demais dirigentes eleitos em novembro de 2011.

Art. 139. As normas gerais da pós-graduação *lato e stricto sensu* deverão ser adequadas a este Regimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação deste Regimento e as demais normas complementares da Universidade.

Art. 140. Os mandatos dos representantes nos diversos órgãos da Universidade e das Faculdades, anteriores à aprovação deste Regimento, continuarão em vigor nos seus exatos termos.



Art. 141. A Universidade deve manter publicações periódicas (jornais, revistas de divulgação e científicas), livros e outras, julgadas de interesses, de acordo com entendimento expresso do Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos e Colegiados de Cursos, com dotação própria no orçamento.

Art. 142. A Universidade pode vincular a oferta de cursos, habilitações e ênfases de cursos a um número mínimo de matrículas, a ser definido conforme normas expedidas pelo Conselho Universitário.

Art. 143. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, dos Diretores-Gerais, dos demais órgãos colegiados, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Universitário e submetido à aprovação final pelo Conselho de Curadores da Entidade Mantenedora.

Art. 144. Revoga-se o Regimento anterior bem como todas as disposições em contrário, respeitadas as disposições transitórias.

Art. 145. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho de Curadores.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.




Prof. Eduardo Martins de Lima
Reitor da Universidade FUMEC

Certificamos que o presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC, em reunião realizada em 11 de outubro de 2011. *neu*

Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Curadores da FUMEC em reunião realizada em reunião realizada em 28/06/2012. *d*

Certificamos que o presente Estatuto foi readequado pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC em reunião realizada em 4 de julho de 2012. *neu*



João Paulo Fernandes da Silva
Procuradoria Jurídica FUMEC
OAB/MG 89.846

Rua Ouri Fino, 395, 8º andar
Cruzília
30510-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br